



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 139 DE 04.JULHO.1991

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

DONIZETTI BORGES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, APROVOU E ÊLE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.992, ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, SEUS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ASSIM COMO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBEDECERÁ AS DIRETRIZES AQUI ESTABELECIDAS.

ARTIGO 2º - A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 OBEDECERÁ AS SEGUINTE DIRETRIZES GERAIS, SEM PREJUÍZOS DAS NORMAS FINANCEIRAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL;

§ 1º - O MONTANTE DAS DESPESAS NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO DAS RECEITAS;

§ 2º - AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PROJETERÃO SUAS DESPESAS CORRENTES ATÉ O LIMITE FIXADO PARA O EXERCÍCIO EM CURSO A PREÇOS DE JULHO DE 1.991, CONSIDERANDO OS AUMENTOS OU AS DIMINUIÇÕES DE SERVIÇOS.

§ 3º - AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS SERÃO FEITAS A PREÇO DE JULHO DE 1.991, CONSIDERAR-SE-ÃO A TENDÊNCIA DO PRESENTE EXERCÍCIO E OS EFEITOS DAS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, OS QUAIS SERÃO OBJETO DE PROJETO PROPOSTO DE LEI A SER ENCAMINHADO A CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ QUATRO MESES ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

§ 4º - OS PROJETOS EM FACE DE EXECUÇÃO TERÃO PRIORIDADES SOBRE OS NOVOS PROJETOS, NÃO PODENDO SER PARALISADOS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA;

§ 5º - O PAGAMENTO DO SERVIÇOS DA DÍVIDA PESSOAL E DE ENCARGOS TERÁ PRIORIDADE SOBRE AS AÇÕES DE EXPANSÃO;

§ 6º - O MUNICÍPIO APLICARÁ 25% DE SUA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PRIORITARIAMENTE NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU E PRÉ-ESCOLAR;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

II

cont... LEI MUNICIPAL Nº 139 DE 04.JULHO.1991

§ 7º - CONSTARÁ DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA O PRODUTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADOS PELO LEGISLATIVO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E VINCULADA AO PROJETO.

ARTIGO 3º - O PODER EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E O PLANO PLURIANUAL APROVADO PELA LEI Nº 099/90, PROCEDERÁ A SELEÇÃO DAS PRIORIDADES DENIRE AS RELACIONADAS NO ANEXO I INTEGRANTE DESTA LEI E AS ORÇARÁ A PREÇO DE JULHO DE 1991, COM INDEXADOR OFICIAL PREVISTO EM LEIS ESPECÍFICAS:

PARÁGRAFO ÚNICO - PODERÃO SER INCLUIDOS PROGRAMAS NÃO ELENCADOS DESDE QUE FINANCIADOS COM RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO.

ARTIGO 4º - OS VALORES ORÇAMENTÁRIOS SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA ((TRD) DO PRIMEIRO DIA DO MES DE JULHO DE 1.991 E O PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MES DE JANEIRO DO ANO DE 1.991, OBEDECENDO A FÓRMULA A SEGUIR DESPREZANDO AS FRAÇÕES DE MIL CRUZEIROS APÓS O CÁLCULO;

TRD - JANEIRO/92 X VALOR ORÇAMENTÁRIO = VALOR CORRIGIDO.
TRD - JULHO/91

ARTIGO 5º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ FIRMAR CONVÊNIO, COM VIGÊNCIA MÁXIMA DE 01 (UM) ANO, COM OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM ÔNUNS PARA O MUNICÍPIO.

ARTIGO 6º - AS DESPESAS COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO FICAM LIMITADAS A 65% DA RECEITA CORRENTE, ATENDENDO O DISPOSTO NO ARTIGO 38 DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

§ 1º - ENTENDE-SE COMO RECEITAS CORRENTES PARA EFEITOS DE LIMITES DO PRESENTE ARTIGO O SOMATÓRIO DAS RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PROVENIENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EXCLUÍDAS AS RECEITAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS.

§ 2º - O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS DESPESAS DE PESSOAL, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, ABRANGE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA NAS SEGUINTE DESPESAS:

- SALÁRIOS
- OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

cont... LEI MUNICIPAL Nº 139 DE 04.JULHO.1991

- PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;
- REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO;
- REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

§ 3º - A CONCESSÃO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO ALÉM DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, A CRIAÇÃO DE CARGOS OU ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARREIRA, BEM COMO A ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, SOMENTE PODERÃO SER FEITAS SE HOVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DE DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO O BEDECIDO O LIMITE FIXADO NO "CAPUT".

ARTIGO 7º - FICA AUTORIZADO A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES RELACIONADAS SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.....	Cr\$ 1.000.000,00
SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS (SOS).....	Cr\$ 1.000.000,00
CLUBE EVANGÉLICO PROTETOR DA INFÂNCIA.....	Cr\$ 1.000.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE DE APIAÍ.....	Cr\$ 100.000.000,00
CLUBE FRATERNAL SÃO VICENTE DE PAULO.....	Cr\$ 1.000.000,00
GUARDA MIRIM DE APIAÍ.....	Cr\$ 500.000,00
CRECHE N.SRA.APARECIDA (Bº CORDEIRÓPOLIS).....	Cr\$ 1.000.000,00
CRECHE MARIA BILESK (Bº PINHEIROS).....	Cr\$ 1.000.000,00
CRECHE CRIANÇA FELIZ (Bº ALTO DA TENDA).....	Cr\$ 1.000.000,00
FUNDO SOCIAL DE SOLIDAREIDADE DE APIAÍ.....	Cr\$ 10.000.000,00

§ 1º - OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS APÓS A APROVAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO, DOS PLANOS DE APLICAÇÃO APRESENTADOS PELA ENTIDADES BENEFICIADAS.

§ 2º - OS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO FIXADOS PELO PODER EXECUTIVO, DEPENDENDO DO PLANO DE APLICAÇÃO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR OS 30 (TRINTA) DIAS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

§ 3º - FICA VEDADA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES QUE NÃO PRESTAREM CONTAS DOS RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS, ASSIM COMO AS QUE NÃO TIVEREM SUAS CONTAS APROVADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 8º - O ORÇAMENTO ANUAL OBEDECERÁ A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APROVADA POR DECRETOS, COMPREENDENDO SEUS FUNDOS,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

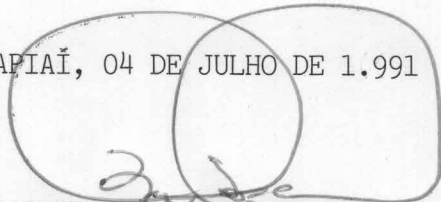
ESTADO DE SÃO PAULO

III

Cont... LEI MUNICIPAL Nº 139 DE 04.JULHO.1991

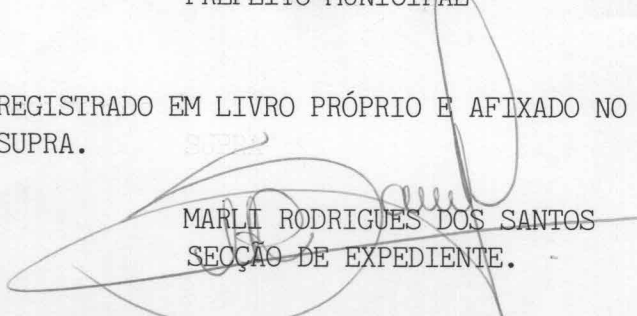
- ARTIGO 8º - O ORÇAMENTO ANUAL OBEDECERÁ A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL APROVADA POR DECRETOS, COMPREENDENDO SEUS FUNDOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICÍPIO.
- ARTIGO 9º - AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO, SERÃO TOTALMENTE LIQUIDADAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.
- ARTIGO 10 - O PREFEITO MUNICIPAL ENVIARÁ ATÉ O DIA 30 DE OUTUBRO, O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO À CÂMARA MUNICIPAL QUE APRECIARÁ ATÉ O FINAL DA SESSÃO LEGISLATIVA, DEVOLVENDO-O A SEGUIR PARA A SANÇÃO.
- ARTIGO 11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 04 DE JULHO DE 1.991


DONIZETTI BORGES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME NA DATA SUPRA.


MARLI RODRIGUES DOS SANTOS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE.